



0072/14

23 JUL 2019

1

**ACRIDAS - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTATUTO**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos**

**Art. 1º** - A ACRIDAS - Associação Cristã de Assistência Social, fundada em 08 de agosto de 1984, sob a proteção de Deus Onipotente, doravante denominada ACRIDAS, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado e que tem por objetivo a promoção integral da criança, do adolescente e da família e de qualquer pessoa em vulnerabilidade e risco pessoal e social, sem discriminação de credo religioso ou político, de sexo, de raça ou nacionalidade.

**Parágrafo único** - Para alcançar este objetivo o ACRIDAS se propõe a atuar isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, desenvolvendo seguintes programas:

- I. Do acolhimento institucional (modalidades de abrigo e casa lar) e familiar de crianças e adolescentes em risco pessoal e social;
- II. De criação e administração de serviços, creches, centros de educação infantil e centros comunitários;
- III. De educação de base e profissionalização do adolescente em risco pessoal e social;
- IV. De integração e acompanhamento dos assistidos na família e na sociedade;
- V. De combate a pobreza através da elevação do nível socioeconômico, cultural, educacional e de saúde;
- VI. De prevenção ao abandono e à violência infantil, especialmente no atendimento a famílias, no fortalecimento dos laços de apoio e no desenvolvimento comunitário sustentável;
- VII. De adultos em situação de rua e idosos;
- VIII. Na defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos jurídicos e psicossociais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigido ao público das políticas da assistência social, saúde e educação nos termos das normas vigentes
- IX. De esporte e cultura;
- X. Promoção de atividades e finalidade de relevância pública, social e mobilização em rede;

XI. Do assessoramento, consultoria, formação e capacitação de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, organizações da sociedade civil, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde e educação, dentre outros, nos termos das normas vigentes;

XII. Do atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios e serviços, dirigidos as crianças, adolescentes e suas famílias, bem como indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

**Capítulo II**

**Dos Associados**

**Art. 2º** - A ACRIDAS é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I. **Efetivos**: constituídos de pessoas convidadas e que participam ativa e regularmente na ACRIDAS e que concordem com os propósitos, visão, missão, valores e princípios da ACRIDAS.

**Parágrafo primeiro** - A admissão dos associados efetivos far-se-á por meio de proposta escrita firmada pelo candidato e por um associado efetivo proponente ao Conselho Consultivo, que decidirá sobre sua admissão.

**Parágrafo segundo** - Não poderão ser associados efetivos todos que receberem remuneração ou benefícios do ACRIDAS ou ocuparem seus cargos executivos.

II. **Honorários**: São aqueles que o Conselho Consultivo queira homenagear com este título em reconhecimento por colaborações relevantes.

**Art. 3º**. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACRIDAS e nem esta responde pelas obrigações contraídas pelos associados.

**Art. 4º**. São direitos dos associados efetivos:

- I. Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais e de reuniões abertas e campanhas realizadas pelo ACRIDAS;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Apresentar nas Assembleias Gerais novas propostas de programas e intervenções do ACRIDAS e dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1



0072/14

23 JUL 2019

Capítulo III  
Da Administração

2

- V. Ter acesso a todos os livros contábeis, bem como a todos os planos, relatórios técnicos e prestação de contas.

**Art. 5º.** São deveres do associado efetivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Contribuir pela consecução dos objetivos e zelar pelo nome do ACRIDAS;
- III. Participar de reuniões e Assembleias, bem como de conselhos, comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- IV. Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos;
- V. Efetuar regularmente sua contribuição financeira conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** São direitos dos associados honorários:

- I. Participar e ter voz nas Assembleias Gerais;
- II. Dar sugestões para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 7º.** É vedada a distribuição entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, isenção de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o seu exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 8º.** Os associados que deixarem de cumprir este Estatuto serão avaliados pelo Conselho Consultivo e poderão receber:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

**Parágrafo primeiro** – Da decisão de suspensão e desligamento caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** – As medidas constantes do caput deste artigo só serão aplicadas após instauração de um processo administrativo interno apurando as denúncias, tendo o associado amplo direito de defesa.

**Art. 9º.** – O associado efetivo também poderá ser desligado por:

- I. Iniciativa própria;
- II. Falecimento,
- III. Deixar de efetuar a sua contribuição financeira por três anos consecutivos, e;
- IV. Deixar de atender sem justificativa as convocações da Assembleia Geral por três vezes consecutivas.

**Art. 10** – São órgãos administrativos do ACRIDAS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria Deliberativa;
- IV. Conselho Fiscal;

#### Capítulo IV Da Assembleia Geral

**Art. 11** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACRIDAS, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

**Art. 12** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário, ambas convocadas pelo Coordenador do Conselho, ou pela metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, ou ainda por 1/3 (um terço) dos associados efetivos, instalando-se com a presença de metade dos associados com direito à voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 13** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de circular distribuída a todos os associados, com no mínimo 15 dias de antecedência, constando a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.

**Art. 14** – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, definindo anteriormente os critérios para participação no processo eleitoral;
- II. Aprovar ou não anualmente os programas, orçamentos, relatórios de atividades e balanços elaborados pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Deliberativa e pelo Conselho Fiscal;
- III. Fixar os valores de contribuição dos associados;
- IV. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- V. Definir a missão, a visão, os valores e os princípios de ação da ACRIDAS;

**Parágrafo único** – As deliberações serão tomadas por consenso ou por maioria simples dos presentes, exceto nos casos expressamente previstos neste estatuto.

**Art. 15** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar alterações do Estatuto;
- II. Decidir sobre a extinção do ACRIDAS, nos termos deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



0072/14

3

23 JUL 2019

- III. Aprovar a venda de bens imóveis;
- IV. Deliberar sobre assuntos de extrema urgência e relevância;
- V. Exonerar os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal
- VI. Realizar eleições complementares em caso de vacância de algum cargo.

atendendo às diversas necessidades do ACRIDAS, cada um conforme sua vocação e dons;

**Parágrafo terceiro** - Se por qualquer razão ficar vago algum cargo da Diretoria Deliberativa, o Conselho Consultivo deverá realizar uma eleição complementar, no prazo de 30 dias;

**Parágrafo único** - A Assembleia Extraordinária quando convocada especificamente para os fins dos incisos I ou IV do *caput* deste artigo, deverá deliberar apenas mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

**Art. 18** - O Conselho Consultivo reunir-se-á no mínimo a cada dois meses, convocado pelo Coordenador ou por 1/5 dos seus membros.

**Parágrafo único** - A convocação de que trata este artigo far-se-á através de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, o horário, local e a pauta a ser discutida.

## Capítulo V Do Conselho Consultivo

**Art. 16** - O Conselho Consultivo será formado por, no máximo, doze conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, sendo 1/3 (um terço) eleito a cada ano, e também poderão ser nomeados 3 suplentes também para mandatos com a mesma duração, que poderão ser convocados pelo Conselho Consultivo em caso de vacância ocasional ou definitiva.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos apenas uma vez de forma consecutiva, não havendo restrições para eleições em períodos alternados.

**Parágrafo segundo** - O processo de eleição deverá ser conduzido por uma comissão eleitoral que colherá as indicações dos associados, verificará se está com seus deveres em dia e divulgará as candidaturas devendo buscar promover as pessoas de caráter ilibado e com liderança reconhecida em outras organizações.

**Art. 17** - Logo após cada eleição o Conselho Consultivo deverá eleger dentre os seus membros o seu Coordenador com mandato de 3 anos e também a Diretoria Deliberativa, composta dos seguintes cargos: Presidente, Diretor Técnico, Diretor da área de Recursos, e Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo primeiro** - O coordenador do Conselho Consultivo deverá ter pelo menos dois anos de filiação;

**Parágrafo segundo** - Os demais conselheiros deverão compor comissões que auxiliem os trabalhos dos diretores,

**Art. 19** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Contribuir para a preservação da identidade institucional, estimulando, apoiando e divulgando as atividades da ACRIDAS, participando de eventos, conselhos de direitos e redes de ação social;
- II. Eleger e exonerar os membros da Diretoria Deliberativa;
- III. Avaliar o cenário externo e traçar planos estratégicos de longo prazo;
- IV. Propor mudanças nestes estatutos;
- V. Apresentar candidatos a novos associados, decidir sobre sua adesão e deliberar sobre o disposto nos artigos oitavo e nono;
- VI. Nomear e homenagear os associados honorários;
- VII. Propor a redação da missão, da visão, dos valores e dos princípios de ação da ACRIDAS para a Assembleia geral bem como eventuais alterações;
- VIII. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- IX. Deliberar sobre a instalação e extinção de filiais ou mantidas;
- X. Ajudar a prover recursos;

**Art. 20** - Compete ao Coordenador do Conselho Consultivo:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Consultivo;
- II. Assinar as atas e documentos expedidos pela Assembleia ou pelo Conselho Consultivo;
- III. Dar posse aos membros dos Conselhos Consultivo, da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



0072/14  
23 JUL 2019

4

## CAPITULO VI DA DIRETORIA DELIBERATIVA

**Art. 21** – A Diretoria Deliberativa será formada por quatro conselheiros, com os cargos definidos no artigo 17, com tempo de mandato indeterminado.

**Art. 22** – Compete à Diretoria Deliberativa em conjunto:

- I. Estabelecer alvos gerais e prioridades que alcancem todos os trabalhos e metas anuais para cada área de atuação;
- II. Discutir e aprovar os planos de ação e o orçamento para o próximo exercício, e eventuais alterações ou emendas aos mesmos;
- III. Fazer a avaliação dos programas e das atividades em função das metas estabelecidas;
- IV. Aprovar a implantação de novos projetos;
- V. Dispor sobre os regimentos internos;
- VI. Buscar a melhoria dos trabalhos e sua adaptação a novas tecnologias, conhecimentos e legislação;
- VII. Aprovar a compra, a venda ou doações a terceiros de bens móveis ou equipamentos constantes do Ativo Permanente;
- VIII. Aprovar e fiscalizar a execução do plano de cargos e salários;
- IX. Contratar ou demitir o Superintendente Executivo, fixando-lhe o salário;
- X. Buscar parcerias para influenciar as políticas públicas nas áreas de atuação da ACRIDAS;
- XI. Prestar contas ao Conselho Consultivo.

**Art. 23** – Compete ao Presidente da Diretoria Deliberativa:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Deliberativa;
- II. Representar a ACRIDAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Firmar acordos, convênios, contratos e termos de compromisso e de parcerias;
- IV. Coordenar as atividades do Superintendente Executivo;
- V. Assinar com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques, contas, balancetes e toda documentação contábil ou delegar esta tarefa;
- VI. Assinar as atas e documentos expedidos pela Diretoria Deliberativa;
- VII. Fazer cumprir as disposições dos Estatutos, as resoluções da Assembleia, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- VIII. Tomar providências não previstas nos estatutos, e no Regimento Interno, "ad referendum" da próxima reunião da Diretoria Deliberativa;
- IX. Dar atenção especial para a área de desenvolvimento estratégico.

**Art. 24** – Compete ao Diretor da área Técnica:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II. Criar e coordenar as comissões dos programas mencionados no parágrafo único do Art. 1º;
- III. Promover e supervisionar a elaboração e atualização do manual de normas e procedimentos técnicos da ACRIDAS;
- IV. Promover cursos e eventos que visem a multiplicação das tecnologias sociais desenvolvidas.

**Art. 25** – Compete ao Diretor da área de Recursos:

- I. Criar e coordenar as comissões das áreas de relações com os associados e com os voluntários; relações corporativas, relações com outras instituições sem fins lucrativos, e para a auto-sustentabilidade; e de captação de recursos, marketing, relações com mantenedores, parceiros, governo e imprensa.
- II. Redigir as atas das reuniões da Assembleia e do Conselho Consultivo e da Diretoria Deliberativa, promovendo sua posterior divulgação;
- III. Assinar com o Coordenador do Conselho Consultivo ou com o Presidente as Atas e documentos expedidos pela Assembleia, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Deliberativa;
- IV. Ter sob seu controle o rol de associados efetivos e Honorários;

**Art. 26** – Compete Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Criar e coordenar as comissões das áreas financeira, jurídica e administrativa da ACRIDAS (pessoal, patrimônio, informática, compras, construções, reformas e manutenção).
- II. Assinar com o Presidente ou com o Superintendente Executivo, cheques, balancetes, contas e toda documentação contábil;
- III. Supervisionar a elaboração do orçamento anual levando-o para apreciação do Conselho Diretor, e acompanhar sua execução;
- IV. Estabelecer os procedimentos e controles para o recebimento de contribuições, doações e legados, em nome da ACRIDAS;
- V. Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias;
- VI. Propor a realização despesas extra orçamentárias para a Diretoria Deliberativa;
- VII. Zelar pela lisura e transparência de todos os serviços financeiros e de tesouraria da entidade;
- VIII. Aprovar a contratação dos serviços de contabilidade e auditoria externa;

4

**2º OFICIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0072/14  
23 JUL 2019

5

- IX. Promover o controle de custos;
- X. Prestar contas de seus atos para a Diretoria Deliberativa, mensalmente e anualmente, ou quando solicitado.

**Art. 31** - O patrimônio da ACRIDAS é constituído de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas obtidas de acordo com o art. 30.

**Parágrafo único** - A ACRIDAS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

## Capítulo VII Do Conselho Fiscal

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros um coordenador e reunir-se-á sempre que convocado pelo mesmo ou pelo Presidente.

**Art. 29** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar o balanço anual e a escrituração contábil e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Supervisionar a contratação de auditoria externa independente;
- III. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, e;
- IV. Examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração financeira da ACRIDAS, se assim achar necessário, podendo inclusive verificar a situação de caixa e os valores em depósitos bancários, além de verificar o cumprimento do orçamento anual.

## Capítulo VIII Do Patrimônio e da Receita

**Art. 30** - Constituem fontes de recursos:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, contribuições de associados, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, de colaboração e de fomento, celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;
- IV. Recursos provenientes de renúncias fiscais;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## Capítulo IX Da Extinção ou Dissolução

**Art. 32** - A ACRIDAS pode ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e que nomeará uma comissão liquidante de três pessoas para tomar as providências pertinentes.

**Art. 33** - No caso de extinção ou dissolução da ACRIDAS, seu patrimônio deverá ser revertido para outras pessoas jurídicas de igual natureza, ou seja, entidades sem fins lucrativos, que possuam objetivos iguais ou semelhantes e que preencham os requisitos da lei, sendo devidamente registradas nos órgãos competentes, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a decisão sobre o seu destino.

**Parágrafo único** - Nenhum associado ou doador terá o direito de receber de volta eventuais doações feitas para ACRIDAS;

## Capítulo X Da Prestação de Contas

**Art. 34** - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e ao final de cada exercício deverão ser apresentados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual de atividades.

**Parágrafo único** - Caberá à Assembleia Geral aprovar ou não anualmente os programas, orçamentos, relatórios de atividades e balanços elaborados pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Deliberativa e pelo Conselho Fiscal.

5

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



0072/14

23 JUL 2019

**Capítulo XI**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 35** - É vedado a ACRIDAS assumir obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 36** - Art. 36 - A ACRIDAS mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e após o encerramento do ano fiscal dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 36** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Curitiba, 16 de Julho de 2019.



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular  
E-mail: tercelrosrtd@hotmail.com

Selo hPfdC . 9n3vf . 92Khv - 5VdL9 . rLorN

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Apontado nesta data sob nº 21127 do protocolo "11"  
Inscrito sob nº 0072/14 do livro "14" de Pessoas Jurídicas  
Curitiba, 23 de Julho de 2019  
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti  
Claudia M.S.N. Assumpção



Presidente

Visto:

Advogado - OAB/PR 36 045



**CARTÓRIO DO BACACHERI** | Elisângela Dias Florentina de Oliveira  
Tabeliã e Oficial Designada

AV. PARANÁ, 1330 - CEP: 80.035-730 | CURITIBA - PR | 41 3071-7000 | [registro@bacacheri.com.br](mailto:registro@bacacheri.com.br)

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:  
GERHARD FUCHS

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 18 de Julho de 2019  
MDC - JESSICA LUANA MARCHL DA LUZ DA  
SILVA - ESCRIVENTE  
vCrjA . 2vGNC . OCcPy - 5PkbM . CINbh  
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR